

Proposta n.º JF 57/2024

Adjudicação do Procedimento n.º A54/2023 – Aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026

Considerando a proposta n.º JF 206/2023, de 07 de dezembro, que deliberou o início do procedimento para a aquisição de serviços de limpeza Pública com Varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026.

Considerando que o referido procedimento foi publicado em Diário da República e na plataforma de Contratação Pública, Vortal, no dia 15 de janeiro de 2024.

Considerando que no dia 20 de março, o júri do procedimento elaborou o relatório preliminar com a ordenação das propostas.

Considerando que ao abrigo da audiência prévia, a concorrente “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.” apresentou um requerimento, no dia 01 de abril de 2024 e dentro do prazo legal, onde são resumidamente indicadas três questões: Da falta de licenciamento para o exercício da atividade; Da omissão de termos e condições; Do pessoal afeto à prestação de serviços.

Considerando que após a receção do requerimento, o júri do procedimento decidiu solicitar esclarecimentos à concorrente “Purgest – Serviços Ambientais, Lda.”, colocando as questões acima referidas, aos quais apresentou a resposta no dia 15 de abril de 2024.

Considerando os esclarecimentos apresentados pela concorrente “Purgest – Serviços Ambientais, Lda.”, o júri entendeu estar em condições para avaliar as três questões apresentadas pela pronúncia da concorrente “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.” e deliberou por unanimidade manter a ordenação das propostas.

Considerando os termos do Relatório Final, que se anexa e se considera como parte integrante da Presente Proposta, e que foi enviado na plataforma VORTAL a todos os concorrentes.

Considerando que, no dia 08 de maio de 2024, a concorrente “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.”, apresentou uma impugnação administrativa, tendo como pressuposto que a Junta de Freguesia já tinha efetuado a adjudicação do presente procedimento.

Considerando que o Júri do Procedimento notificou a concorrente “Purgest – Serviços Ambientais, Lda.”, nos termos do previsto no artigo 273.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri do procedimento notificou em 10 de maio de 2024, através da plataforma VORTAL, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 5 dias, sobre o pedido e os seus fundamentos.

Considerando os termos da impugnação administrativa da concorrente “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.” e da resposta apresentada pela concorrente “Purgest – Serviços Ambientais, Lda.”, o Júri do Procedimento elaborou um segundo Relatório Final, que manteve a classificação, que foi também enviado na VORTAL a todos os concorrentes e que igualmente se anexa e se considera como parte integrante da Presente Proposta.

Considerando que a concorrente “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.” apresentou, em 08 de maio de 2024, uma impugnação administrativa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, que determinou efeitos suspensivos automáticos.

Considerando que em 11 de junho de 2024, a concorrente "Purgest – Serviços Ambientais, Lda." comunicou através da Plataforma VORTAL a desvinculação e retirada da proposta apresentada, alegando esta já não lhe ser conveniente.

Considerando que, em 14 de junho de 2024, a empresa "SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A." comunicou ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa a desistência da impugnação administrativa apresentada.

Considerando que, em 24 de junho de 2024, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa emitiu uma sentença homologatória, que extingue por desistência a impugnação administrativa e seus efeitos suspensivos.

Considerando que com a desistência da concorrente "Purgest – Serviços Ambientais, Lda.", a empresa "SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A." é a única empresa concorrente do presente Procedimento.

Considerando o previsto no artigo 73.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere:

1. A adjudicação da aquisição de serviços relacionados com limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, à empresa "**SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**", pelo valor total **€1.416.855,00** (um milhão, quatrocentos e dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, divididos da seguinte forma:
 - 1.1. Para o ano de 2024, até ao montante de €319.935,00 + IVA;
 - 1.2. Para o ano de 2025, até ao montante de €548.460,00 + IVA;
 - 1.3. Para o ano de 2026, até ao montante de €548.460,00 + IVA.
2. A aprovação do Relatório Final.
3. A autorização para proceder à notificação da decisão de adjudicação, à empresa "**SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**", bem como, para notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A inclusão na base de dados de controlo do limite trienal, nos termos do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, e na base de dados globais de todos os contratos celebrados pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, bem como o cumprimento dos restantes procedimentos, respetivamente, ao abrigo do CCP, relativas ao registo na base.gov.
5. A aprovação da minuta do contrato a celebrar.

AgualvaCacém, 27 de junho de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 57/2024

Procedimento n.º A54/2023 – Adjudicação de aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	5	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.07.03, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 

A Secretária: 

O Tesoureiro: 

O 1.º Vogal: 

A 2.º Vogal: 

O 3.º Vogal: 

O 4.º Vogal: 



PROCEDIMENTO N.º A54/2023 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM VARRIÇÃO
NA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA, PELO PERÍODO DE 2024 A 2026
ADJUDICADO À PURGEST SERVIÇOS AMBIENTAIS, LDA.
NO VALOR GLOBAL DE €1.416.855,00 + IVA

Aos _____ dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Entre:

O PRIMERO OUTORGANTE

Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com domicílio necessário na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, a qual outorga em representação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva de direito público número 510833896, como entidade **adjudicante** e **primeiro outorgante**;

e,

O SEGUNDO OUTORGANTE

Nuno Jorge Seco da Costa, com domicílio profissional na sede da empresa, o qual outorga na qualidade de representante legal e administrador, com delegação de poderes para o ato, da sociedade anónima "**SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**", com sede na rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503210560, com o capital social de €12.500.000,00, qualidade e poderes verificados pela consulta da Certidão Permanente, subscrita a 03 de novembro de 2017 e válida até 03 de novembro de 2025 e ata número 252, da reunião do conselho de administração da empresa, realizada em 25 de março de 2024, com termo de autenticação de 27 de março de 2024, no registo n.º 6477L/317 dos atos reconhecimentos de assinaturas, autenticação e tradução de documentos e conferência de cópias da Advogada Raquel Carvalho Martins, que arquivo como cópia, como **entidade adjudicatária** e **segundo outorgante**.

Considerando que:

Por deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de 08 de maio de 2023, sob a Proposta n.º P57/2024, de 08 de maio, foi decidido contratar, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026, nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 16.º e alínea a), do artigo 20.º e artigo



130.º e seguintes, conjugado com o número 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP.

O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, anúncio do procedimento n.º 519/2024, no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2024/S 012-031780, de 17 de janeiro de 2024 e na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Por deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sob a Proposta nº P57/2024, de 03 de julho, foi adjudicada e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do número 1, do artigo 98.º e dos números 3 e 4 do artigo 148.º do CCP.

Assim, é celebrado, perante mim, *****, Oficial Público, o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026**, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, anexos C a I, esclarecimentos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço contratual

1. O valor contratual desta aquisição de serviços no valor global de **€1.416.855,00** (um milhão, quatrocentos e dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada e quantidades requisitadas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Aquisição de serviços de Limpeza Pública com Varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra	31	MÊS	€ 38 879,17
Lavagem de arruamentos, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.10 e no ponto 3 - Cláusulas Técnicas, ponto 3.7.1, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2.	31	MÊS	€ 1 650,00
Lavagem e higienização de túneis, escadarias e locais de utilização sanitária não prevista, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.11 e no ponto 3 - Cláusulas Técnicas, ponto 3.7.2, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2.	31	MÊS	€ 1 650,00

Limpeza de caminhos de espaços verdes e desportivos, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.15 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.12, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2.	31	MÊS	€ 350,00
Limpeza de vias que carecem de desmatização e limpeza de valetas, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.13 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.6, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2.	31	MÊS	€ 855,83
Limpeza de parques caninos, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.9 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.8, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2.	31	MÊS	€ 160,00
Limpeza de feiras, mercados e reforços programados de limpeza, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.12 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.9, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2	31	MÊS	€ 2 160,00

2. O valor contratual tem a seguinte repartição financeira anual:
 - 2.1. Para o ano de 2024, até ao montante de €319.935,00 + IVA;
 - 2.2. Para o ano de 2025, até ao montante de €548.460,00+ IVA;
 - 2.3. Para o ano de 2026, até ao montante de €548.460,00+ IVA;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

CLÁUSULA TERCEIRA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva tendo que dela constar o número do processo contratual de despesa A54/2023 e o número de compromisso válido constante da requisição oficial.
2. O pagamento dos serviços prestados será mensal e pelo montante de 1/31 do valor contratual por série de preços referentes ao trabalho efetivamente realizado por artigo.
3. As requisições oficiais serão emitidas nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1.º, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, sob pena de devolução da respetiva fatura.

4. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir, sendo que só se poderá iniciar a emissão da requisição oficial após o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
5. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura, que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial correspondente.
6. Se houver mais que uma entrega para essa única requisição oficial, a soma dos montantes das faturas a emitir de acordo com as entregas efetuadas, não poderão ultrapassar o valor máximo da requisição oficial correspondente.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.
9. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu representante legal, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email e telefone para contatos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.
10. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.
11. As faturas e as declarações referidas no número 10 deverão ser remetidas unicamente para a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém.
12. Caso as declarações referidas no número 10 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 13h00m e das 14h00 às 16h30m.

CLÁUSULA QUARTA

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante prestou caução no valor de €70.482,75 (setenta mil, oitocentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, mediante a apresentação de seguro caução n.º _____ à primeira solicitação, emitida em _____ pela _____.
2. A caução poderá ser executada nos termos da cláusula 16.º do caderno de encargos.
3. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo contratual

O presente contrato mantém-se em vigor durante 31 meses, a iniciar após a declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, e sempre mediante a emissão da requisição oficial por parte da unidade orgânica gestora, sendo o seu término no 31.º mês a contar dessa data, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

Execução do contrato

1. A prestação dos serviços objeto do contrato deve assegurar a disponibilização de recursos para assegurar intervenções imprevistas (acidentes, materiais caídos na via pública, derrames, entre outras) dentro e fora do horário de trabalho definido, incluindo sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado e no espaço temporal máximo de 4h após o contacto do primeiro outorgante.
2. O horário de trabalho base será de segunda a sábado entre as 7h00 e as 20h00 e, com início às 8h00 quando prevista atuação aos Domingos. Os ajustes a este horário podem vir a ser considerados em função de circunstâncias sazonais ou específicas dos locais de intervenção que o justificarem, em termos a definir pelo primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante deverá ter, como disponibilidade mínima a operar diariamente, os seguintes meios humanos:
 - 3.1. **Um (1) encarregado geral.**
 - 3.2. **Dezasseis (16) cantoneiros de limpeza** afetos à Freguesia de Agualva e Mira Sintra que devem assegurar as tarefas definidas no presente CE.
 - 3.3. **Uma (1) equipa móvel constituída no mínimo por quatro (4) cantoneiros** credenciados, capacitados para trabalho com ferramentas e equipamentos mecânicos, a utilizar designadamente em desmatações, aplicação de solução

inócua para a saúde pública ou fitofármaco para controle de infestantes, reforços de limpeza, recolha de terras e entulhos que se encontrem nas áreas de limpeza contratada ou nas imediações, limpeza de zonas de feiras e mercados ou de realização de eventos, limpeza de sumidouros cuja limpeza não é conseguida pelos cantoneiros afetos aos cantões e, todos os trabalhos não especificados que contribuam para eficácia da prestação de serviços.

- 3.4. **Dois (2) motoristas** legalmente habilitados para operar com varredora mecânica e **dois (2) cantoneiros** de apoio para execução das tarefas associadas à varrição mecânica.
4. O segundo outorgante terá que disponibilizar os seguintes equipamentos:
 - 4.1. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente **duas (2) varredoras aspiradoras mecânicas**, motor diesel norma euro 5 (mínimo) ou elétrico com autonomia mínima de 150 km/dia, com cuba de 4 m³ de capacidade, equipada com terceira escova frontal, ajuste do ângulo da escova direita a partir da cabine, mangote de aspiração e pistola a jato de água de alta pressão, com depósito de água até 1000 litros acoplado, acompanhada por um (1) operacional de limpeza equipado com soprador e vassoura, a afetar à execução das tarefas definidas em CE.
 - 4.2. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade adicional **uma (1) varredora aspiradora mecânica compacta**, motor diesel norma euro 5 (mínimo) ou elétrico com autonomia mínima de 150 km/dia, com cuba de 4 m³ de capacidade, equipada com terceira escova frontal, mangote de aspiração e pistola a jato de água de alta pressão, acompanhada por 1 operacional de limpeza equipado com soprador e vassoura, para reforço durante a época da queda de folha das árvores por um período de 3 a 5 meses, conforme indicação da JFAMS.
 - 4.3. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente **uma (1) viatura cabine dupla e caixa aberta** com capacidade de carga, de tara até 3500 kg, para apoio à brigada polivalente e integrando no mínimo 4 cantoneiros.
 - 4.4. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente **uma (1) viatura ligeira** com capacidade de carga, para apoio à mobilidade geral dos intervenientes na operação local da prestação de serviços.
5. O segundo outorgante terá de cumprir a legislação específica em vigor relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e de fornecer, aos seus trabalhadores abrangidos pela presente prestação de serviços, meios de proteção adequados e suficientes às tarefas profissionais a realizar.

6. O primeiro outorgante poderá vir a solicitar elementos complementares e/ou atualizados para avaliação do grau de cumprimento das disposições referidas, nomeadamente no que respeita à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra a exposição a agentes biológicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto e demais legislação aplicável.
7. Em caso de incumprimento das disposições referidas nos números 5 e 6 da presente cláusula, o segundo outorgante será notificado para proceder à regularização da situação no prazo máximo de três dias úteis, findo os quais será aplicada multa nos termos definidos na cláusula 8.ª do presente contrato, dado que esta infração é considerada grave.
8. Todas as despesas e custos de transporte dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto do contrato para os locais de prestação e execução dos mesmos são da responsabilidade do segundo outorgante.
9. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente os números 2, 3 e 10, anexos C a I, esclarecimentos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gestão do contrato

Foi designado como gestor do presente contrato a *****, Coordenador Técnico da Junta de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, *****, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do segundo outorgante, a sua execução financeira, técnica e material.

CLÁUSULA OITAVA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Além desta sanção genérica aplicam-se as seguintes sanções específicas, definidas no ponto 6 do anexo B ao presente caderno de encargos:
 - 2.1. As faltas leves sancionam-se através de reclamação escrita por parte do primeiro outorgante, podendo aquela impor ao segundo outorgante multas de 2% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

- 2.2. As faltas graves sancionam-se com multas de 6% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- 2.3. As faltas muito graves serão sancionadas com multas de 20% do valor mensal do contrato.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA NONA

Sigilo e proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - 1.1. Responsabilidade civil;
 - 1.2. Acidente de trabalho.
2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Encargo orçamental

1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €1.501.866,30, IVA incluído à taxa de 6%. Processo de despesa _____.
 - 1.1. Está contemplada no orçamento da Junta de Freguesia em vigor a verba de €339.131,10, IVA incluído, com a classificação orçamental _____, rúbrica do plano _____ cabimento n.º _____ e compromisso n.º _____ que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.
 - 1.2. Os orçamentos dos anos de 2025 e 2026 vão contemplar as verbas de €581.367,60, IVA incluído, respetivamente, nos termos dos registos/declarações de cabimento emitidas pela Junta de Freguesia, sob os números _____ (2025), _____ (2026), respetivamente, e compromissos futuros números _____ e _____, respetivamente e que se anexam, fazendo parte integrante deste contrato.
2. A repartição do encargo em vários anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianuais, foi aprovada pela Assembleia de Freguesia, na sua 5.ª Sessão Ordinária, realizada a 18 de dezembro de 2023 e pela Junta de Freguesia a 07 de dezembro de 2023, sob a Proposta n.º P201/2023, na rúbrica orçamental _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato:
 - 1.1. Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 14 de fevereiro de 2024 e 16 de fevereiro de 2024.
 - 1.2. O caderno de encargos integrado pelo programa de concurso e os anexos.
 - 1.3. A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 28 de fevereiro de 2024, com todos os documentos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei número 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no decreto-lei número 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições Finais

1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.
2. Este contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea b), do número 1, do artigo 46.º conjugada com o número 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua última redação, e artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.
3. Este contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação.

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:



- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a _____ com a validade de quatro meses;
- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças _____ a _____ com a validade de três meses.

O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.

E eu, _____, o subscrevo.

Feito em duplicado a __ de julho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,